



Prefeitura Municipal de Guaraci

ESTADO DO PARANÁ

Nº.....

L.E.I. Nº 1.017

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná - PARANÁ, e eu, Prefeito Municipal - **SANTOS** a seguinte Lei...


Artº 1º - Altera a Lei que outo a Feira Livre, do Município estabelecendo-se as seguintes normas:-

- a)- Proíbe-se a venda de carne fresca picada, as conservas, de qualquer espécie, em vista da insalubridade de controle e fiscalização do Departamento de Higiene Pública;
- b)- Proíbe-se a venda de carnes não permitidas pelas autoridades;
- c)- Proíbe-se a venda de artigos industrializados;

Artº 2º - Os fabricantes que desejarem anunciar com os artigos industrializados deverão a carne fresca as conservas, não estarão isentos dos impostos e taxas normais.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sede do Prefeito Municipal, de Guaraci
em 17 de Março de 1964.

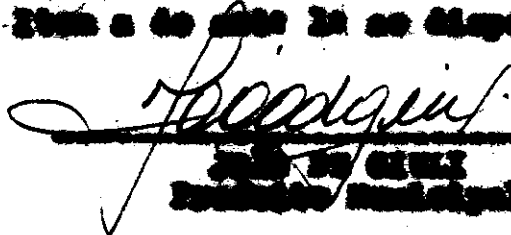


PREFEITO MUNICIPAL.



SECRETÁRIO MUNICIPAL.

Fica a presente Lei revogada com a seguinte exceção:-
regrando-se o item a do artº 1º as disposições do artº 1º.



PREFEITO MUNICIPAL.